MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0020606-60.2017.8.08.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Tratam-se os autos de cumprimento provisório de acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, onde o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** pretende a incorporação dos efeitos financeiros da promoção de 2017 aos vencimentos dos servidores.

Levando em consideração os termos do "decisum" de fls. 381-385v proferido pelo Eminente Desembargador Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deferiu o pedido de implementação provisória dos efeitos financeiros da promoção de 2017 em favor dos servidores representados pelo sindicado impetrante, **DETERMINO** que o feito seja encaminhado para a **SECRETARIA GERAL** deste Sodalício para que providencie o cumprimento da decisão retromencionada, ressaltando que:

a) o início do pagamento deve ser retroativo à folha de julho do ano em curso;

b) o pagamento deve ser realizado apenas àqueles servidores representados (cientes da decisão e de sua não definitividade) que desejam fazer valer a repercussão pecuniária do ato de promoção (fls. 399-406).

Faz-se necessário ainda observar, após o cumprimento desta decisão, "*que os próximos orçamentos da unidade "Tribunal de Justiça", fonte tesouro (dependente dos limites de arrecadação estadual e dos repasses mensais do Poder Executivo), incluam em seus tetos a despesa atualizada*" (fl. 385v).

Após o cumprimento, **ENCAMINHE-SE** o feito para a **Vice-Presidência** para análise da petição de fls. 415 e ss.

Diligencie-se.

Vitória, 13 de setembro de 2021.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
PRESIDENTE

Q